

PROCESSO ON LINE N.º 4163/18  
PROTOCOLO N.º 16.108.634-7

DATA: 26/12/18  
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 73/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MATER TER ADMIRABILIS

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizado.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ulrico Zunglio, nº1110, Gleba Palhano, município de Londrina e é mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

## PROCESSO ON LINE N.º 4163/18

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

A instituição de ensino descreve no item das melhorias que houve mudança de prédio e que a nova unidade escolar trouxe maior conforto, bem-estar e maior qualidade no processo de ensino e aprendizagem devido ao fato dos ambientes serem melhores adequados.

> CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros 3.9.01.20.0000983840-19, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 19/02/2021.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e de estágio e o corpo docente estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Londrina por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

## PROCESSO ON LINE N.º 4163/18

### JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO ATRASADA

O *Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis*, fundado em 1º de abril de 1960 iniciou suas atividades em área física na própria mantenedora, juntamente com o Hospital Santa Casa de Londrina à Rua Espírito Santo no. 523.

Com o passar dos anos, houve a necessidade de ampliação do espaço físico da instituição de ensino, a qual passou a funcionar na Av. Juscelino Kubtschek no. 1615 e, atualmente, em sede própria na rua Ulrico Zuinglio no. 1110.

A construção foi concluída e conta com áreas distintas para todas as atividades necessárias no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem adequado às exigências didáticas da atualidade. A área física total é de 20.216,24 m<sup>2</sup> e 2.666m<sup>2</sup> de área construída, com possibilidade de construção futura, ampliando e modernizando suas instalações às necessidades da população.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis, do município de Londrina, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina, de acordo com o quadro abaixo, e conforme o estabelecido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio. <b>Carga horária:</b> 1200 horas mais 600 horas de Estágio Supervisionado totalizando 1800 horas	<b>Nº:</b> 5902/18, de 13/12/18 <b>Prazo:</b> 01/01/17 a 31/12/26	<b>Nº:</b> 4261/14, de 13/08/14 <b>Prazo:</b> 12/01/14 a 12/01/19	<b>Prazo:</b> cinco anos <b>De:</b> 13/01/19 a 12/01/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizado.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

PROCESSO ON LINE N.º 4163/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP